



O Futuro do Trabalho

Resolução da 1ª Simulação da Conferência Internacional do Trabalho/CIT-Coimbra, 2016

Esta Resolução responde ao desafio reflexivo sobre o futuro do trabalho lançado pelo Diretor-geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Guy Ryder, no âmbito das iniciativas do centenário daquela instituição. Neste contexto, a Faculdade de Economia e a Universidade de Coimbra, dando resposta ao repto da OIT-Lisboa e do Centro de Estudos Sociais/Universidade de Coimbra, associaram-se para darem voz aos/às estudantes da UC sobre esta temática. A iniciativa operacionalizou-se através de uma simulação da Conferência Internacional do Trabalho (CIT), atividade inédita em meio universitário nacional e Europeu. O presente documento é, pois, o corolário das discussões dos jovens delegados e enuncia as propostas dos estudantes de diversos cursos e de todos os ciclos de estudos da Universidade de Coimbra.

A discussão sobre o futuro do trabalho foi feita em quatro comités especializados, nos quais os delegados, mandantes tripartidos dos governos, dos trabalhadores e dos empregadores, estiveram reunidos durante os meses de outubro e novembro de 2016. São eles:

1. A macro regulação económica do emprego. Do pleno emprego à plena empregabilidade?
2. Novas tecnologias: fim do trabalho ou fim do emprego?
3. Trabalho desigual? Novas formas de desigualdade e a organização do trabalho.
4. O futuro das relações de trabalho: direito ao trabalho e o direito do trabalho.

Nestes comités, os jovens delegados identificaram as principais condicionantes, problemas do trabalho e respetivos contornos no futuro. Durante a discussão destas questões os delegados procuraram delinear soluções baseadas no consenso e tendo por base a estrutura tripartida da OIT, à semelhança do que acontece anualmente no contexto da CIT.

As conclusões que se seguem refletem o resultado desse processo de debate, juntando, assim, as vozes dos jovens estudantes e as particularidades do contexto português às iniciativas do centenário da OIT, com o intuito de contribuir para a formulação de políticas que orientarão a Organização na sua missão de promover uma maior e melhor justiça social ao longo do seu segundo centenário.

Conclusões

I

A macro regulação económica do emprego. Do pleno emprego à plena empregabilidade

Partindo do diagnóstico feito no Relatório quanto à evolução da economia internacional marcada pelos efeitos da Crise Financeira Global (CFG), nomeadamente o baixo crescimento económico e a persistência de desemprego de massas, com dados que apontam para mais de 200 milhões de trabalhadores em situação de desemprego;

Atendendo aos desafios que o elevado endividamento privado e público de muitas economias, acompanhado por políticas públicas guiadas pela consolidação orçamental, representam para a recuperação futura da economia internacional para um estágio que responda às necessidades globais de emprego;

Visando dar resposta a alguns dos problemas identificados como estruturais da economia internacional no contexto do estado de “estagnação secular” da economia internacional;

Alertando para as consequências da crescente monopolização da economia internacional pelas grandes empresas multinacionais, principais beneficiadas pelos processos de internacionalização da produção e financeirização da economia global identificados no relatório do Director Geral da OIT;

Demonstrando preocupação com o poder da finança internacional e sua crescente influência em todas as áreas da vida económica, que se tem traduzido num crescimento exponencial da esfera financeira face à esfera real da economia e num crescimento desmesurado dos produtos e mercados financeiros que contribuiu de forma decisiva para o eclodir da CFG em 2008, com efeitos devastadores nas empresas e emprego um pouco por todo o mundo;

Reconhecendo a necessidade de se apontar propostas que redinamizem a procura internacional, nomeadamente através da promoção do investimento e do consumo:

1. *Recomenda-se* a criação de um fundo internacional para a criação de emprego, partindo do modelo do Fundo Social Europeu, com os seus objetivos de criação de emprego, igualdade no acesso ao trabalho e promoção da coesão social:

- a. Este fundo será gerido por diversas organizações internacionais, como a OIT ou o Banco Internacional de Desenvolvimento;
 - b. O objetivo deste fundo é financiar pequenas e médias empresas, as empresas solidárias e empresas auto-gestionadas;
 - c. O fundo será distribuído internacionalmente de acordo com os índices de desenvolvimento humano, privilegiando o investimento em países com um IDH inferior a 0,8;
 - d. Este fundo deverá privilegiar a capacidade destas entidades na inserção de jovens, grupo etário particularmente afetado pelo presente desemprego de massas, e na inovação tecnológica, acreditando este comité que são os jovens os principais veículos da capacidade de inovação.
2. *Incentiva-se* a criação de um imposto de 1% sobre todas as transações financeiras, na linha das propostas formuladas pelo economista James Tobin nos anos 70 e retomadas nos 90 e, mais recentemente, no contexto da CFG:
- a. O objetivo de criação desta taxa é o de reduzir o risco tomado pelos agentes financeiros; penalizar a especulação financeira, já que pesa sobretudo sobre transações frequentes de curto prazo; penalizar a livre circulação exacerbada atual do capital; e taxar um dos sectores menos taxados da economia internacional, contribuindo assim para uma distribuição equitativa da carga fiscal entre os diversos sectores de atividade.
 - b. Pretende-se, assim, limitar a circulação de capitais de curto prazo que dão azo a crises cambiais, entre outras de carácter financeiro.
3. *Convida-se* ainda os Estados-Membros a refletirem e a chegarem a acordo sobre a necessidade de incentivar as empresas à criação de mecanismos voluntários de promoção

de empregos de qualidade para além dos mínimos considerados admissíveis. Nesse sentido:

- a. *Considera-se* que, para além do necessário enquadramento legal internacional homogeneizador das condições de trabalho, definidas pela OIT, os diferentes países devem obedecer às novas convenções a serem acordadas nas instâncias internacionais;
 - b. *Afirma-se* que os incentivos financeiros que privilegiem uma concorrência saudável, protetora do fator trabalho, devem ser acompanhados por mecanismos legais e voluntários que permitam uma concorrência internacional na qual não seja o custo de trabalho o principal fator de internacionalização e externalização da produção;
 - c. *Apoia-se* a criação de um “selo” de garantia do respeito e promoção do trabalho digno nos produtos das diferentes empresas, como um mecanismo de distinção que permitirá aos consumidores premiar boas práticas, nomeadamente a garantia de rendimento digno, tempos de trabalho regulados, boas condições de trabalho e a promoção da autorrealização intelectual dos trabalhadores;
 - d. *Propõe-se* a criação de uma “lista negra” pública de grandes empresas, cujas más práticas laborais possam ser denunciadas junto dos consumidores.
4. *Recomenda-se* que outras medidas como a valorização do salário mínimo, o combate ao desperdício ou o investimento em tecnologias que promovam transição ecológica sejam objetivos claros das políticas públicas no atual contexto, atendendo à necessidade urgente de redinamização da economia internacional e de criação de emprego de qualidade junto dos mais afetados pela crise, nomeadamente os jovens.

5 - Conclui-se que só através de uma gestão mais eficiente dos recursos e de políticas dirigidas à valorização do trabalho no quadro de economias mais prósperas é que um futuro com

mais emprego digno estará ao nosso alcance, satisfazendo as necessidades dos representantes da estrutura tripartida da OIT.

II

Novas Tecnologias: fim do trabalho ou fim do emprego?

Partindo da análise feita no relatório da OIT “O Futuro do Trabalho” que incidiu sobre a miríade de transformações no mundo do trabalho resultantes da crescente globalização da economia, do progresso tecnológico e da procura por competitividade com implicações nas formas de organização do trabalho;

Chamando a atenção para uma nova realidade do trabalho marcada por uma presença cada vez mais evidente de novas tecnologias;

Reconhecendo os desafios e oportunidades que estas novas tecnologias colocam ao futuro do trabalho;

Visando dar resposta a estes desafios e proporcionar melhores condições e oportunidades para os futuros trabalhadores:

1. *Incentiva-se* o desenvolvimento de um programa de cofinanciamento entre Governos e Empresas para a formação e requalificação dos trabalhadores:
 - a. O objetivo deste programa é permitir a especialização e requalificação dos trabalhadores, sem que haja a necessidade de despedimentos.
 - b. Na eventualidade de mudanças de operacionalização ou de introdução de novas tecnologias nas empresas, que impliquem a especialização ou requalificação dos seus trabalhadores; e nos casos em que essa especialização ou requalificação não possa ser dada pela própria empresa, as empresas e os governos devem implementar um programa de cofinanciamento que permita aos trabalhadores usufruírem da formação necessária, sem despedimento, para depois serem reinseridos no seu contexto laboral – devidamente enquadrados por um contrato celebrado entre as partes.

- c. A mais-valia desta proposta consiste em permitir que as empresas beneficiem da requalificação dos seus trabalhadores, aumentando a sua competitividade, ao mesmo tempo que salvaguardam postos de trabalho e direitos socioeconómicos dos trabalhadores.
2. *Propõe-se* a concessão de isenção fiscal às empresas (no caso português no que concerne à Taxa Social Única, TSU, mas noutros contextos esta medida deve aplicar-se a impostos congéneres, pagos pela empresa) sempre que estas não derem lucro:
- a. O objetivo desta medida é evitar que as empresas encerrem as suas atividades e sejam forçadas a suprimir postos de trabalho.
- b. Esta medida permitiria às empresas disporem de uma almofada financeira que as ajudaria a recuperar de situações de crise, incrementar a sua competitividade e a assegurar postos de trabalho, com consequências benéficas para todos os parceiros sociais.
- c. As empresas só podem usufruir dessa isenção em caso de não despedimento dos seus trabalhadores durante o período de vigência da mesma.
- d. Em situações excecionais em que a sobrevivência da empresa dependa comprovadamente de despedimentos a isenção de pagamento TSU será decidida em sede de concertação social.
- e. O prazo deverá ser avaliado em função da situação de cada Estado-membro.
3. Recomenda-se um reforço do investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D), por parte das empresas e outros agentes económicos, com vista à criação de valor para a economia:
- a. Esta medida visa otimizar a potencialidade das novas tecnologias como promotoras de bem-estar social, bem como a criação de postos de trabalho.

b. Como complemento a esta iniciativa, e por forma a tornar mais atrativa a aposta em I&D propõe-se que, na eventualidade de um bem ou serviço patenteado ser bem-sucedido, as mais-valias (*cash-flows*) que dela resultem não sejam tributadas nos primeiros 30% da sua vida útil.

- i. As pequenas empresas estão isentas de tributação nos lucros dos primeiros 30% de sua vida útil.
- ii. No caso das médias empresas, pode variar entre 15% a 30% no caso do reinvestimento ser em inovação responsável, e 15% caso em que não o seja.
- iii. No que respeita às grandes empresas serão apenas isentos os lucros de 10% de vida útil se forem reinvestidos em inovações responsáveis.

4. *Incentiva-se* uma maior articulação entre o sistema de ensino universitário e as necessidades do mercado de trabalho.

a. Esta medida visa adequar a formação superior às reais oportunidades de trabalho e evitar que tantos jovens se confrontem com situações de desemprego quando acabam a sua formação superior.

b. Para tal *requer-se ainda*:

- i. uma busca contínua pelo ajustamento das vagas universitárias às necessidades reais do mercado de trabalho;
- ii. uma reforma do ensino (do 2º ciclo ao ensino superior) apelando a uma posição proactiva por parte dos Governos na atualização de práticas de ensino e conteúdos programáticos, de modo a adaptá-los às novas realidades do mercado de trabalho;
- iii. a modernização de infraestruturas e de políticas educativas – fundamentais para que o ensino se adequa à realidade do mercado de trabalho –, por forma a equipar as escolas com condições para preparar os jovens para os desafios do novo século, principalmente reforçando a componente tecnológica;

- iv. uma maior aposta no ensino profissional e profissionalizante, a fim de dotar os futuros trabalhadores de maiores competências técnicas que os tornem mais atrativos no momento em que procuram emprego.
 - c. Estas medidas seriam benéficas para os jovens – aumentando as suas hipóteses de inserção no mercado de trabalho – e para a sociedade em geral, uma vez que permitiria às empresas suprir as suas necessidades laborais e, desta forma, estimular a economia e o bem-estar geral.
5. *Apela-se* a um maior apoio do sistema político à requalificação profissional e à formação contínua, em caso do posto de trabalho ser substituído por novas tecnologias.
- a. Esta medida visa dotar os trabalhadores de um leque de competências mais variado que lhes confira maiores poderes na procura de emprego e/ou reinserção no mercado de trabalho.
6. *Propõe-se* a limitação do tipo e número de máquinas que substituam diretamente postos de trabalho (em função do setor e das decisões tomadas em sede de concertação social).
- a. O objetivo desta medida é proteger os trabalhadores e evitar a redução do número de empregos em várias áreas. A limitação do número e tipo de máquinas que substituam diretamente postos de trabalho não deve restringir-se aos setores em que se verificam elevados riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores.
 - b. Pretende-se que esta proposta contribua para a proteção do conhecimento e de atividades criativas. Em outros setores, essa limitação não deve ser imposta de forma a não condicionar o crescimento empresarial.
 - c. A mais-valia desta proposta é contribuir para a coesão social e para a proteção de postos de trabalho, estimulando, desta forma, a capacidade de consumo e, logo, o crescimento económico.

7. *Recomenda-se* a todos os Estados-membros que questionem e atuem sobre as desigualdades de género criadas pela inserção de novas tecnologias nos mercados de trabalho e que, simultaneamente, canalizem estas mesmas tecnologias para adequar e reduzir disparidades salariais entre géneros.
- a. Esta medida visa suster o aumento das desigualdades de género e contrariar as previsões dos últimos dados do relatório do Fórum Económico Mundial sobre o “défice de género” no trabalho, projetando que, no futuro, se perderá uma maior percentagem de trabalhos ocupados por mulheres do que por homens.
8. *Incentiva-se* a criação de medidas pós-cessação de relação laboral para situações em que trabalhadores tenham sido despedidos devido à introdução de máquinas que assegurem as suas funções.
- a. Estas medidas devem incluir incentivos à formação profissional, por forma a aumentar a qualificação dos trabalhadores e facilitar a sua reinserção no mercado de trabalho na sua área específica de atuação profissional.
 - b. Estas medidas não se aplicam a pequenas empresas.
 - c. Estas medidas preveem a criação de cursos obrigatórios pagos pelos empregadores aos trabalhadores despedidos pela substituição de máquinas. Estes cursos devem ser escolhidos pelo trabalhador a partir de uma lista de possibilidades negociada entre empregadores e trabalhadores. O objetivo é permitir a reinserção dos trabalhadores no mercado de trabalho.
 - d. Estas medidas destinam-se a trabalhadores em situação de desemprego, sendo que o tempo mínimo em que esta condição se verifique para que seja possível usufruir desta formação será definida de acordo com o contexto nacional.
 - e. Só poderão usufruir desta formação trabalhadores que tenham cumprido pelo menos um ano de vínculo laboral formal.

9. *Recomenda-se* um maior controlo sobre o ajustamento salarial face ao aumento dos lucros das empresas com a introdução de novas tecnologias.

a. Esta medida passará pela criação de um indicador económico (a ser decidido em sede de concertação social) que pondere o lucro das empresas com a introdução de novas tecnologias e o redirecione, parcialmente, para os salários dos trabalhadores.

10. *Defende-se*, por parte dos Governos, um financiamento destinado à implantação de incubadoras tecnológicas de economia solidária em universidades, comunidades e organizações sociais.

a. Esta medida visa promover a transmissão de conhecimentos e especialização, criar novos postos de trabalho, promover o desenvolvimento económico e tecnológico, criar novas empresas mais especializadas e promover os princípios do trabalho digno.

11. *Felicita-se* o desenvolvimento de novas tecnologias sempre que estiverem orientadas para a defesa, segurança e proteção dos trabalhadores e das questões ambientais.

a. Este processo deve ocorrer dentro das universidades, nomeadamente nas incubadoras anteriormente propostas.

12 – Considera-se que é através de uma maior aposta nas novas tecnologias e da criação de condições que garantam a sustentabilidade das empresas e bem-estar dos trabalhadores que um futuro mais próspero e mais digno se poderá concretizar, em conformidade com a missão da OIT.

III

Trabalho Desigual? Novas formas de desigualdade e a organização do trabalho

Partindo do diagnóstico feito no Relatório quanto às transformações no mundo do trabalho decorrentes da crescente globalização da economia, do progresso tecnológico e da procura de competitividade com mudanças nas formas de organização do trabalho;

Atendendo às alterações nas relações contratuais típicas, postas em causa por múltiplas formas “atípicas”, como por exemplo o trabalho a tempo parcial e a termo, que representam fonte de insegurança para os trabalhadores e agravam as desigualdades sociais;

Expressando preocupação com a persistência de desigualdades socio-laborais traduzidas, por exemplo, em assimetrias salariais, no aumento do número de trabalhadores em risco de pobreza ou na existência de desigualdades em termos de oportunidade de emprego e progressão na carreira com base no género;

Alertando para as consequências de uma economia política da precariedade, com o foco na diminuição dos custos do trabalho como solução para fazer face à atual crise e fomentar o aumento da produção;

Visando dar resposta aos desafios impostos pelas novas formas de organização do trabalho e conciliar as necessidades das empresas e as necessidades dos trabalhadores;

Reconhecendo a necessidade de se definirem propostas que contribuam para o reconhecimento do trabalho, a inclusão pelo trabalho e para a diminuição das desigualdades socio-laborais respeitando os ideais e princípios do trabalho digno e justiça social:

1. *Considera-se imperiosa a* definição de renovadas normas jurídicas (internacionais e nacionais) tendentes a uma maior regulação das novas formas e tipologias de trabalho, tendo na sua base os direitos humanos no trabalho e uma maior segurança material:
 - a. O objetivo desta regulação jurídica é garantir, por um lado, a conciliação dos interesses e demandas das empresas e, por outro, as preocupações e necessidades dos trabalhadores;
 - b. De forma a reduzir a precariedade resultante das novas formas de organização do trabalho, incluem-se nesta regulação também os trabalhadores independentes ou auto empregados no âmbito da economia partilhada ou *gig economy*, que dependam

- exclusivamente deste rendimento;
- c. Deverá igualmente ser dada prioridade ao estabelecimento de horários mínimos e máximos para o trabalho a tempo parcial;
 - d. Relativamente à figura do trabalhador temporário, este enquadramento legal deve fortalecer os mecanismos de inspeção e sanção no caso do incumprimento das situações tipificadas nos termos da lei;
 - e. Ainda no caso dos trabalhadores temporários deve ser dada prioridade ao reforço do direito aos subsídios de transporte e alimentação;
 - f. Os mecanismos de inspeção e sanção deverão ser igualmente fortalecidos em relação aos contratos de prestação de serviços;
 - g. Pretende-se, assim, limitar o uso indevido das novas modalidades contratuais sempre que existam condições de integração permanente do trabalhador.
2. *Recomenda-se* o reforço de medidas que contribuam para a promoção de uma maior igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, tanto nas empresas como na sociedade em geral:
- a. Estas medidas têm como objetivo fomentar um maior equilíbrio entre a vida familiar e a vida profissional e contribuir para a eliminação de barreiras no acesso ao emprego e à progressão na carreira;
 - b. Deverá ser dada prioridade à educação para a igualdade com a inserção nos currículos escolares desde o ensino básico incluindo o ensino superior de conteúdos obrigatórios sobre a igualdade de género;
 - c. Para além desta prioridade, sugere-se a criação de um plano curricular de formação sobre a temática, de carácter obrigatório e contínuo, para todos os docentes;
 - d. No contexto empresarial recomenda-se que a temática da igualdade de género seja conteúdo obrigatório da formação dos trabalhadores e empregadores, com um mínimo de 20 horas anuais;

- e. Em termos de políticas relacionadas com a parentalidade (terminologia a adotar de futuro pela OIT), propõe-se o alargamento das licenças, nomeadamente na modalidade de licença partilhada num período suplementar de 30 a 60 dias, não excluindo o já previsto na Convenção n.º 183, de 15 de junho de 2000;
 - f. Pretende-se, igualmente, o aumento das licenças para trabalhadores com responsabilidades familiares, sem distinção entre homens e mulheres, assim como a redução do horário de trabalho;
 - g. Como medida tendente à eliminação das barreiras no acesso à profissão e à carreira, sugere-se a criação de um sistema de quotas atribuídas às mulheres para lugares de chefia, cargos intermédios e outras funções, proporcionalmente à dimensão da empresa: 30% para pequenas empresas; 40% para médias empresas e 50% para grandes empresas. Esta medida não deve aplicar-se às microempresas.
 - h. Por fim, sugere-se o reforço da fiscalização e o aumento do valor das coimas em caso de não cumprimento das medidas relativas ao combate à desigualdade de género.
3. Apela-se à criação de um mecanismo de cooperação internacional de combate a todas as formas de trabalho forçado e escravo:
- a. Este mecanismo internacional será gerido pela OIT e outras organizações internacionais, nomeadamente Organizações Não Governamentais que trabalhem nesta área;
 - b. O objetivo deste mecanismo é a criação de uma rede de cooperação internacional entre Governos, empresas e sociedade civil, com foco na erradicação do trabalho escravo, do tráfico de seres humanos e no intercâmbio de políticas e medidas públicas centradas na criação de emprego e no reconhecimento do valor do trabalho;
 - c. Este mecanismo visará estimular as responsabilidades internacionais das empresas envolvidas em exploração de trabalho forçado, escravo e/ou tráfico de seres humanos, tanto numa dimensão regional, como global;
4. *Convidam-se* os Estados-Membros a refletirem sobre a necessidade de definição de medidas de valorização e aumento do salário mínimo, que vão além das atualizações

decorrentes do aumento das taxas de inflação. Num contexto marcado por um aumento do número de trabalhadores pobres, o salário mínimo constitui-se como um imperativo de justiça social e como medida de combate à pobreza e de diminuição das desigualdades.

5. *Conlui-se* que é através da definição de políticas concertadas entre Governos, empregadores e trabalhadores, em sede de concertação social, e dirigidas ao reconhecimento do valor do trabalho, que é possível diminuir a instabilidade e a incerteza quanto ao futuro das relações laborais, bem como a propagação das novas e velhas desigualdades socio-laborais, tanto económicas como de género.

IV

O futuro das relações de trabalho: direito ao trabalho e o direito do trabalho

Demonstrando preocupação com o futuro do trabalho e das relações laborais e realçando a importância de uma discussão sobre o modo como manter ativas as estratégias de diálogo/confronto/compromisso entre representantes de governos, empregadores e trabalhadores, para que o trabalho continue a ser um espaço de responsabilização e de dever profissional, de realização e valorização pessoal, de criatividade e de efetivação da democracia;

Recordando o Relatório sobre o *Futuro do Trabalho* da OIT (2015), designadamente as questões relativas à governação do trabalho, que assentam numa ideia simples: para a maioria das empresas e dos trabalhadores, esta governação é feita através das instituições do mercado de trabalho, como os ministérios, os conselhos tripartidos, os serviços de emprego, a inspeção do trabalho, as autoridades de saúde e de segurança e as instituições da formação profissional;

Tendo presente que, de um modo geral, a tendência nas últimas décadas tem sido no sentido da desregulamentação em muitos países e que as transformações económicas e políticas recentes despontadas pela crise financeira de 2008 contribuíram para o aumento das assimetrias entre capital e trabalho, o grande desafio é o de robustecer o quadro regulamentar assegurando a defesa e proteção dos direitos laborais;

Reconhecendo as contínuas mudanças no mundo laboral e os exigentes constrangimentos associados à necessidade de superar os défices orçamentais e recuperar o crescimento da economia, trata-se de cimentar a organização do trabalho e buscar uma redefinição no papel dos seus atores de

modo a garantir a defesa de um trabalho digno e o reconhecimento que o futuro do trabalho deve ter por base o tripartismo e o diálogo social, princípios fundadores da OIT;

1. *Inventiva-se*, no âmbito da promoção da defesa dos direitos laborais e da dignificação das condições de trabalho e combate à precariedade, a que:
 - a. O período experimental não vá além de 45 dias de modo a conferir aos trabalhadores uma maior segurança e estabilidade contratual;
 - b. Se dê uma redução da jornada de trabalho para a democratização do emprego formal, estável e seguro sem redução de salário, nem da produtividade, e com proteção social assegurada, de forma a realçar a função social do trabalho, potenciando o bem-estar dos trabalhadores através de uma melhor conciliação entre vida privada/familiar e vida profissional;
 - c. Se dinamize a voz coletiva dos trabalhadores, promovendo uma maior participação da representação dos trabalhadores no espaço da empresa, no seguimento dos pilares fundadores da OIT;
 - d. Se sancionem as empresas, na proporção dos seus rendimentos, que recorram sistematicamente ao falso trabalho autónomo, regularizando este tipo de situações.

2. *Convidam-se* os Estados-Membros a adotarem medidas que, face à situação sociopolítica atual de vários países em matéria de auxílio e acolhimento de imigrantes e refugiados, sejam o reflexo da articulação de esforços e concertação de posições e ações envolvendo governo e empregadores no sentido de:
 - a. Fomentar a formação e qualificação profissional, unindo a responsabilidade social e cívica na integração socioprofissional da força de trabalho através de recursos financeiros e materiais;
 - b. Incentivar a contratação coletiva, em particular, por incentivos que se traduzam em subsídios ou apoios monetários de outra forma;

3. *Recomenda-se* que a estruturação e dinamização do tecido empresarial, os objetivos de uma maior produtividade e competitividade sejam fundados no respeito por condições de trabalho justas e de excelência, sugerindo:
- a. A Certificação via “Selo de Qualidade”, atribuído conjuntamente pelos Estados nacionais e OIT, para as empresas que se demonstrem respeitadoras e cumpridoras dos seus deveres para com o Estado e trabalhadores, garantindo, a estes últimos, condições crescentemente melhores na assunção de um dever empresarial cívico, devendo ser considerados os seguintes critérios:
 - i. Segurança e higiene no trabalho;
 - ii. Igualdade de género e faixa etária;
 - iii. Integração de grupos vulneráveis.
 - b. Deste reconhecimento oficial resultaria uma valorização dos produtos ou serviços das empresas;
 - c. E a atribuição de benefícios fiscais a estas empresas.
4. *Sugere-se ainda* que na regulamentação e cumprimento das normas laborais, se possibilite um aprofundamento do poder efetivo e vinculativo da OIT através do reforço de delegações nacionais que cumprem funções de supervisão e controlo dos padrões laborais no quadro da OIT.
5. *Conclui-se* que é através da defesa de um trabalho digno que se podem atingir níveis de produtividade e competitividade que coadunem os diferentes interesses na base do tripartismo e do diálogo social, fazendo com que o futuro do trabalho consista na sua valorização enquanto fator humano, social, económico e político imprescindível no desenvolvimento das sociedades.